Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.881, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a concessão Auxílio-transporte aos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei n.º 6.682, de 08 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições da Lei Municipal n.º 6.682, de 08 de Janeiro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados para concessão do Auxílio-transporte aos servidores públicos municipais, conforme disposto na Lei n.º 6.682, de 08 de Janeiro de 2020.

Art. 2.º Para concessão do Auxílio-transporte transporte, nos termos do Art. 7.º da Lei n.º 6.682/2020, o endereço residencial poderá ser comprovado através de contas atualizadas de energia elétrica, água, telefone fixo, contrato de aluguel em nome do servidor e /ou cônjuge com firma reconhecida, termo de comodato ou declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida.

Art. 3.º Para ter direito ao Auxílio-transporte o servidor deverá preencher o formulário apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, com os devidos comprovantes exigidos no Art. 2.º deste Decreto, além da declaração constante no Art. 7.º da Lei n.º 6.682/2020, que será submetido à Comissão designada para averiguação do percurso a ser realizado pelo servidor, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. A Comissão será composta por cinco membros, designados pelo Prefeito Municipal, através da respectiva Portaria de Nomeação, visando a conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo servidor.

Art. 4.º Considera-se para fins de deslocamento, nos termos do § 2.º do Art. 2.º da Lei n.º 6.682/2020, a primeira parada de ônibus mais próxima da residência ou do local de trabalho, observando a distância mínima de 01 (um) quilômetro.

Art. 5.º Em caso de declaração falsa por parte do servidor será instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração da falta funcional, de caráter grave, diante dos princípios e deveres estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, além da reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6.º O desconto previsto no Art. 3.º da Lei n.º 6.682/2020, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, quando os servidores estiverem em férias, licenças e afastamentos remunerados.

Art. 7.º Os comprovantes previstos no Art. 2.º deste Decreto deverão ser encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, anualmente, assinado pelo Servidor e vistado pela Chefia Imediata.

Art. 8.º Os servidores com idade superior aos 65 (sessenta e cinco) anos ou deficientes que utilizem o transporte coletivo urbano para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa que possuam isenção, não terão direito ao Auxílio-transporte.

Art. 9.º Os servidores que receberem adicional de difícil acesso não terão direito ao Auxílio-transporte.

Art. 10. Os servidores que possuam duas matrículas ou convocação para outro turno de trabalho terão o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento base das duas matrículas e/ou de sua convocação.

Art. 11. Os servidores somente receberão o Auxílio-transporte quando da apresentação da declaração e demais documentos, na Diretoria de Recursos Humanos, ficando condicionada a avaliação pela Comissão, para posterior pagamento, o que poderá ocorrer retroativamente, se for o caso.

Art. 12. Os casos não previstos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com colaboração da Comissão designada para supervisionar a Concessão do Auxílio-transporte.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor após a conferência e exame de itinerário pela Comissão designada e abertura de crédito especial para atendimento das despesas decorrentes da Lei n.º 6.682/2020.

Erechim/RS, 22 de janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

MELISSA CLÁUDIA HÜBNER
Secretária Municipal de Administração em exercício